

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)****PROJETO DE LEI /2024**

“Fica determinado que o Executivo municipal somente firmará contratos com empresas que destine 10% de suas vagas de emprego para beneficiários do Programa Bolsa Família e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o Executivo municipal somente firmará contratos com empresas que destine 10% de suas vagas de emprego para beneficiários do Programa Bolsa Família

Parágrafo único. O disposto no *caput* deve ser observado em todos os procedimentos licitatórios e contratos públicos firmados pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º. Não é necessária escolaridade mínima ou experiência anterior para contratar as pessoas mencionadas no Artigo 1º.

Parágrafo único. As pessoas mencionadas no artigo 1º deverão comprovar no prazo de seis meses, contados a partir do dia que começaram a trabalhar, que iniciaram os estudos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e a Secretaria Municipal de Educação (SME) deverão facilitar a integração e o acompanhamento desses contratantes para garantir o acesso e a permanência da educação formal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Art. 4º. A não observância acarretará a penalização das empresas terceirizadas, estando sujeitas a multas, e proibição de participação nos procedimentos de licitatório realizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2024.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)****JUSTIFICATIVA**

A justificativa para a criação de um projeto de lei que garanta que 10% das vagas para população beneficiada pelo programa Bolsa Família sejam contratadas pelas empresas terceirizadas com a Prefeitura está baseada em alguns pontos importantes.

Primeiramente, o Bolsa Família é um programa social que visa auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, fornecendo benefícios financeiros para suprir suas necessidades básicas. No entanto, apenas receber o benefício não garante uma saída efetiva da pobreza, pois muitas famílias continuam dependendo do programa por longos períodos.

Ao criar essa legislação, busca-se promover a inclusão social e econômica dessas famílias, oferecendo oportunidades de emprego. Ao garantir que uma porcentagem dos beneficiários do Bolsa Família seja contratada pelas empresas terceirizadas com a prefeitura, estamos proporcionando uma forma de geração de renda mais estável e sustentável para essas famílias, contribuindo para que elas possam se tornar mais independentes e sair da condição de vulnerabilidade.

Além disso, ao incluir os beneficiários do Bolsa Família no mercado de trabalho, estaremos promovendo a melhoria da qualidade de vida dessas famílias. O emprego proporciona não apenas uma fonte de renda, mas também aumenta a autoestima e a sensação de pertencimento social. Essa inclusão laboral pode trazer benefícios significativos para a saúde mental e emocional dos indivíduos, bem como para o desenvolvimento social e econômico das comunidades em que vivem.

O Projeto de Lei em questão, ao deixar de exigir a comprovação de estudos para o ingresso no programa de trabalho oferecido pelas empresas terceirizadas, visa garantir amplo acesso ao mercado de trabalho. Além disso, ao exigir que o beneficiário do bolsa família inicie os estudos em um prazo de 6 meses, o mencionado

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)**

projeto busca promover o desenvolvimento e a independência econômica, bem como enfatiza o caráter educativo da medida.

Por fim, ao incentivar a contratação de beneficiários do Bolsa Família pelas empresas terceirizadas com a Prefeitura, estaremos promovendo a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável no âmbito empresarial. As empresas terão a oportunidade de contribuir ativamente para a redução da desigualdade social, além de se beneficiar da diversidade de talentos e perspectivas que esses trabalhadores podem trazer para suas equipes.

Em suma, a criação de um projeto de lei que garanta a contratação de 10% da população beneficiada pelo Bolsa Família pelas empresas terceirizadas com a Prefeitura é uma medida que visa promover a inclusão social e econômica, melhorar a qualidade de vida e estimular o desenvolvimento sustentável. Ao oferecer oportunidades de emprego para essas famílias, estaremos contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sala das Sessões, 22 de março de 2024.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI